



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO**

**LEI Nº 10/97**

Sancionada, em, 21 de fevereiro de 1997

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE  
AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E  
DETERMINA PROVIDENCIAS CORRE  
LATAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara aprovou e sancionou a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I - DA FINALIDADE**

Art. 1º - O Conselho Municipal de Agricultura e Meio Ambiente criado em 05 de abril de 1990 e tendo como finalidade: sugerir, planejar, avaliar, homologar e fiscalizar as ações para o setor de Agropecuária e Meio Ambiente do município.

**CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA**

Art. 2º - Compete ao Conselho: Identificar, demandar e participar da elaboração do orçamento programa do município, deliberar sobre a sua execução, acompanhar, fiscalizar, avaliar, sugerir e solicitar providências a quem de direito.

**CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º - O Conselho Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, observada a composição paritária de seus membros, será constituído por entidades governamentais e não-governamentais sendo:

- a) Governamentais: Prefeitura, EMATER-PB e Câmara de Vereadores;
- b) Não-Governamentais: Igreja, Sindicato dos Trabalhadores Rurais e Associações.

V - Cumprir e zelar pelo cumprimento das normas legais das deliberações do Conselho.

Parágrafo Único - Compete ao suplente substituir o titular nas suas faltas e impedimento.

#### CAPÍTULO V - DO FUNCIONAMENTO:

Art. 7º - As reuniões ordinárias serão realizadas obedecendo um calendário anual pré-estabelecido, em lugar previamente determinado.

Art. 8º - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo coordenador ou a requerimento da maioria dos membros, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Art. 9º - O Conselho só poderá reunir-se com a presença de pelo menos a metade mais um de seus membros (maioria simples) contado com o coordenador.

Art. 10º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos com direito a reeleição.

Parágrafo Único - O membro do Conselho do Conselho que faltar a mais de 02 (duas) reuniões consecutivas ordinárias e ou extraordinárias, terá sua substituição solicitada a entidade que o indicou.

Art. 11º - A ordem dos trabalho será a seguinte:

I - Assinatura do livro de presença;

II - Leitura, discussão e votação da ata de reunião anterior;

III - Comunicações do coordenador e leituras de expedientes;

IV - Ordem do dia, que compreenderá a apresentação, análise, discussão e votação das matérias;

V - Palavra livre.

Art. 12º - Poderão comparecer às reuniões, sem direito a voto, outras pessoas não pertencentes ao Conselho para prestar informações, esclarecimentos, assessorar e capacitar os membros do Conselho em matérias que exija tal necessidade.

Art. 13º - Considerar-se-ão aprovadas as matérias aceitas pelo voto da maioria simples dos membros presentes;

Art. 14º - O tempo das reuniões ordinárias e ou extraordinárias terá duração de 1 (uma) hora podendo ser prorrogada por mais (+) 30 (trinta) minutos.

#### CAPÍTULO VI - DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS:



Parágrafo Único - O ingresso de representação no referido conselho obedecerá o que dispões o art. 3º do capítulo III, mediante ofício ao coordenador contendo nomes do titular e respectivo suplente.

#### CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º - As atividades de coordenação e direção administrativa serão exercidas pelo representante da Prefeitura.

Parágrafo Único - São atribuições do Coordenador;

I - Presidir as reuniões, orientar as discussões, criar comissões e fixar prazos para exame de matérias;

II - Representar o conselho ou designar membro para tal fim;

III - Defirir ou indefirir ingresso de representação no referido Conselho e dar posse aos membros;

IV - Convocar os membros, marcar reuniões, suspender, definir data, hora, local e estabelecer a ordem do dia;

V - Cumprir e fazer cumprir este regimento, bem como promover as medidas necessárias ao bom funcionamento do Conselho e ao fiel cumprimento dos objetivos do mesmo.

Art. 5º - COMPETE AO SECRETÁRIO:

I - Redigir, ler atas e outros expedientes de sua competência;

II - Colaborar na redação de relatórios, propostas e outros documentos aprovados pelo Conselho;

III - Ajudar o coordenador na organização da ordem do dia;

IV - Executar todas as demais tarefas que forem necessárias para o bom funcionamento do Conselho;

Art. 6º - DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO:

I - Representar as suas respectivas entidades;

II - Apresentar e apreciar proposições e votar as matérias apresentadas;

III - Propor emendas, solicitar providências, pedir vistos em trabalhos submetidos a comissão e ou participar das mesmas;

IV - Participar efetivamente das discussões, apresentando dados e informações que subsidiem o acompanhamento e análise das ações do setor agropecuário do município;

Art. 15º - Os casos omissos serão resolvidos pelo coordenador, considerando a opinião dos membros do Conselho.

Art. 16º - As alterações neste regimento poderão ser realizadas a partir de sugestões da maioria simples do Conselho.

Art. 17º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO**

Sertãozinho, 21 de fevereiro de 1997

  
**GERALDO VIEIRA DA SILVA**  
- PREFEITO -